

EMENTA

Processo n.: **RESERVADO**

Assunto: **Infração Ética**

Demandante: **RESERVADO**

Demandada: **RESERVADO**

COMPORTAMENTO INCOMPATÍVEL COM OS PRINCÍPIOS ÉTICOS.

Fundamento legal: Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal:

Seção II (Dos principais Deveres do Servidor Público), inciso XIV, caput e alínea “g”; e inciso XV, alíneas “a” e “f”, Dos Principais Deveres do Servidor Público;

“São deveres fundamentais do servidor público:

c) ser cortês: ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se dessa forma, de causar-lhes dano moral.”

XV - Dos Principais Deveres do Servidor Público;

a) o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

f) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de representação formalizada por **RESERVADO** decidem os membros da Comissão de Ética da Universidade de Brasília, por unanimidade de votos, rejeitar os fundamentos das Alegações Finais, e, no mérito, aplicar a penalidade de censura ao demandado, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Participaram do presente julgado os seguintes membros da Comissão de Ética: Icaro Camargo Batista (Presidente), Ademir Eugênio de Santana (Membro Titular), Juliano Zaiden Benvindo (Membro Titular) e Marília Augusta de Freitas (Membro Suplente).

DECISÃO:

Representação acolhida. Servidor censurado.


Professor Dr. Icaro Camargo Batista
Presidente da Comissão de Ética/ UnB